



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANAVES
PUBLICADO

EM 16 / 03 / 2018
Ed. 971 Dom/ES Pg 106

Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2018

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si, fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES**, entidade jurídica de direito público interno, situada na Rua Elias Estêvão Colnago, s/n, Centro, inscrita no CNPJ 32400293/0001-90, aqui representada pelo seu Presidente, Vereador Emmanuel De Aquino e Souza, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público estadual, portador do CPF nº 772.837.917-87 e RG sob nº 512.387-ES, residente no Sítio Zumbi, Rodovia João Bento, KM 7, localidade do Sossego, Zona Rural, Itarana, ES, doravante chamada CONTRATANTE e, do outro, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL – ACITA** – inscrita no CNPJ sob nº 02.797.434./0001-90, com sede à Rua Jerônimo Monteiro nº 126, centro, Itarana, ES, aqui representada pelo seu Presidente, Senhor Pedro Francisco De Martin, brasileiro, divorciado, funcionário público estadual, portador do RG nº 05819449-9/RJ, inscrito no CPF nº 772.837327-72, residente e domiciliado a Rua, nesta cidade de Itarana, ES, doravante chamada de CONTRATADA, que tem entre si ajustado o presente contrato, conforme Art. 25 e demais artigos da Lei 8666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores nas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - A prestação de serviços de rádio difusão: Transmissão das Sessões Plenárias da Contratante em tempo real; Gravações das Sessões Plenárias em áudio e em CD,S; Divulgação de avisos e convites e outros de interesse da Contratante.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de Transmissão das Sessões de acordo com o Cronograma das Sessões Ordinárias, bem como as Sessões Extraordinárias e Solenes, desde que comunicadas em tempo hábil pela CONTRATANTE.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO.

2.1 - A CONTRATADA se obriga a transmitir as Sessões Ordinária, Extraordinárias e Solenes da CONTRATANTE, em tempo real (ao vivo), se obriga ainda, no dia posterior retransmitir todo conteúdo da Sessão gravado a partir do horário das 20h: 00m.

Janete dos Santos Barcellos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS.

3.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 - O prazo de execução dos serviços é de 12 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018, perfazendo 20 (vinte) Sessões Ordinárias, sendo que estas serão realizadas nas segundas e últimas quartas-feiras da cada mês, com início às 18 horas, caso no período de prestação de serviços ocorram Sessões Extraordinárias e Solenes também devem ser transmitidas em tempo real.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO.

5.1 - O valor global da presente contratação é de R\$ 5.787,00 (Cinco mil, e setecentos e oitenta e sete reais), será pago o valor proporcional de R\$ 387,00 (trezentos e oitenta e sete reais) referente ao período de serviços prestados entre 12 de março de 2018 a 31 de março de 2018, o restante será pago em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 600,00 (seiscentos reais), todo pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada a antecipação, observado o disposto no art. 5º da Lei n.º 8666/93.

5.2 - O pagamento referente ao recesso, que ocorre no mês de julho, só será efetivado se houver Sessão no período, devendo o valor ser pago na sua integralidade, independentemente do número de Sessões realizadas.

5.3 - Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado da data da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.

5.4 - Obriga-se a CONTRATADA nos termos do art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8666/93, manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas por ocasião do procedimento administrativo.

Flamete dos Santos Barcellos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.5 - A CONTRATANTE exigirá para a liberação do pagamento, a partir do segundo mês da execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias das CND's do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do pagamento, condicionada à efetiva comprovação de quitação.

5.6 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- b) inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por conta do estabelecido no Contrato;
- c) erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação ou obrigação que lhe for imposta, sem que isso gere direito a indenização.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA.

6.1 - O prazo de vigência será de 09 (nove) meses e vinte (20) dias, com início em 12 de março de 2018 e término em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado conforme hipóteses estabelecidas na Lei n.º 8666/93, por meio de aditivo.

6.2 - O prazo para assinatura do Contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de convocação para esse fim.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

7.1 - A CONTRATANTE, se necessário, poderá aumentar ou diminuir o objeto do presente Contrato até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

8.1 - COMPETE À CONTRATANTE:

- a) Fornecer todas as condições em suas instalações para efetiva execução do serviço.

fornecer todos os materiais necessários



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da apresentação de serviços contratados.

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste Contrato.

8.2 - COMPETE À CONTRATADA.

a) Executar o objeto deste contrato, conforme estabelecido neste instrumento e no processo administrativo.

b) A CONTRATADA se compromete a não fornecer cópia em CD e ou DVD a terceiros, sob pena de rescisão do presente contrato e demais cominações legais.

c) Utilizar pessoal próprio e credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos e despesas inerentes aos mesmos.

9 - CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO.

9.1 - A execução do Contrato será acompanhado/fiscalizado pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 58, Inciso III da Lei 8666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

9.2 - O Presidente da Câmara designará formalmente o servidor para acompanhamento da execução do Contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1 - O não cumprimento deste Contrato no todo ou em parte, sujeitará a CONTRATADA a todas as penalidades previstas na Lei 8666/93 e no presente instrumento, a saber:

I) Advertência.

II) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração;

Janete dos Santos Barcellos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III) Suspensão temporária de participação de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.

10.2 - Antes da publicação de qualquer das demais penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias.

10.3 - A CONTRATADA durante a prestação dos serviços, somente poderá receber 03 (três) advertências quando então será declarado o descumprimento do Contrato com a aplicação das penalidades cabíveis. A CONTRATANTE, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

10.4 - As advertências, quando seguidas de justificativas aceitas pela CONTRATANTE, não serão computadas para o fim previsto no parágrafo acima.

10.5 - As advertências, quando não seguidas de justificativas aceitas pela CONTRATANTE, darão ensejo à aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula.

10.6 - A multa prevista na cláusula 10.1, no Item "II" poderá ser aplicada cumulada com uma das penalidades previstas nos Itens "III" e "IV" da referida Cláusula.

10.7 - A inidoneidade da CONTRATADA será declarada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES, a fim de que opere seus efeitos perante toda a Administração Pública.

10.8 - Não confirmada à declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

10.9 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão acima tratada, as empresas ou profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8666/93:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Janete dos Santos Baralho



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A CONTRATANTE, poderá rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem que assista a CONTRATADA direito á qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer das cláusulas do presente contrato; e
- b) Transferência das obrigações assumidas no todo, ou em parte, sem prévio e escrito consentimento do Contratante.
- c) A Contratante ainda, sem caráter de penalidade, poderá declarar rescindido o Contrato, por conveniência administrativa ou interesse público, nos termos do artigo 78, da Lei 8.666/93.

11.2 - A rescisão do contrato, poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo o processo desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

12.1 - Caberá a CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato, na forma estabelecida no Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8666/93.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS.

13.1 - Os recursos, representação e pedido de consideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

foro do Espírito Santo Barcellos

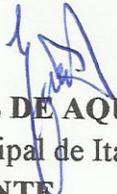


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Itarana, Espírito Santo, como o competente para dirimir dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial que seja.

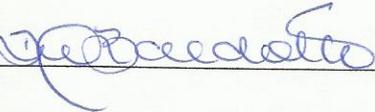
E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Itarana, ES, 06 de março de 2018.

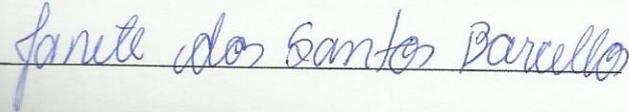

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Câmara Municipal de Itarana/ES
CONTRATANTE


PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
Associação Comunitária e Cultural de Itarana-ES - ACITA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 

CPF: 674432817-29

2ª 

CPF: 121.331.287-60